



CONTRATO n.º 002/2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº002 /2017, Art. 25, II e art. 13, III, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00590/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.2025.39 Fonte 00 - SEFAZ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.602.453/0001-37, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Edf. Empresarial Niemeyer, Sala 1208, 1209 e 1210, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-770, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa de consultoria para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para a Secretária da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e uma parcela adicional vencível no mês de dezembro de 2017, referente ao fechamento de balanço, sendo que o valor total corresponde a 60% de mão de obra e 40% de insumos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descritos no termo de referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos do produto;
- c) Receber o preço estipulado;
- d) Não transferir total, ou parcialmente o objeto deste contrato;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, de até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da lei 8.666/93;
- f) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desse contrato;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato;
- h) Comunicar a prefeitura municipal de Lauro de Freitas os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até cinco dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover por intermédio do servidor ou comissão designada na forma do artigo 67 da lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Sendo que a existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda –SEFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas, 14 de janeiro de 2017.



Secretário Municipal da Fazenda
Ailton Florêncio dos Santos




Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

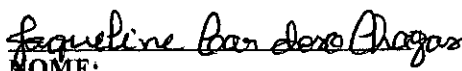


Gradus Assessoria e Consultoria
Contábil Sociedade Simples -
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME:
R.G. 249916470



NOME:
R.G. 0959766690